



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Edição n.º 623, Fls. 09
Salvador
Funcionário

DECRETO N.º 760, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

“ALTERA O DECRETO N.º 192, DE 20 DE ABRIL DE 1998, QUE ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES NO SISTEMA DE ENSINO DA REDE ESCOLAR”.

Considerando o Artigo 11, Inciso III, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

Considerando as modificações introduzidas na Resolução n.º 2.140/98 da Secretaria Estadual de Educação;

Considerando não só a necessidade de se levar educação escolar para todas as crianças, jovens e adultos de todo o Município, como também de criar meios de mantê-los na escola;

Considerando a Portaria C.E.E. n.º 012, de 21 de junho de 1999, que dispõe sobre a Ciência e o cadastramento do Sistema de Ensino de Mangaratiba;

Considerando indicação das coordenadorias de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O sistema de ensino da rede municipal tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe o Artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96, a rede municipal de ensino, observadas as propriedades decorrentes das obrigações constitucionais e visando às necessidades básicas do cidadão, atenderá os seguintes Níveis da Educação Básica:

- I - Educação Infantil
- II - Ensino Fundamental
- III - Ensino Médio

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O sistema de ensino da rede municipal compreenderá as seguintes modalidades da educação:

- a) Educação de Jovens e Adultos
- b) Educação Profissional
- c) Educação Especial

Art. 3.º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, terá por objetivo o atendimento de crianças até cinco anos de idade e compreenderá quatro níveis.

§ 1.º - O 1.º Nível será destinado a criança de zero até três anos de idade para atendimento em creches.

§ 2.º - Os Níveis 2, 3 e 4 da Educação Infantil serão oferecidos em pré-escolas, para crianças na idade de três, quatro e cinco anos respectivamente.

§ 3.º - O ingresso na Educação Infantil será feito em qualquer época do ano não havendo retenção em nenhum dos níveis.

§ 4.º - A criança que completar seis anos de idade até 30 de março poderá ser encaminhada para o Ensino Fundamental.

Art. 4.º - No primeiro segmento, o ingresso do aluno far-se-á de acordo com a faixa etária.

Art. 5.º - Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a fevereiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de novembro de 2003.


Carlo Bysatto Junior
Prefeito